



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 10020000479/16 | 14/10/2016 16:46:39 | NUCLEO LAVRAS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|--|--|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00328173-0 / ANTONIO CARLOS GARCIA | | 2.2 CPF/CNPJ: 436.296.796-68 | |
| 2.3 Endereço: FAZENDA BOA VISTA, 0 | | 2.4 Bairro: ZONA RURAL | |
| 2.5 Município: ITUTINGA | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 36.390-000 |
| 2.8 Telefone(s): (35) 9987-6026 | | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00328173-0 / ANTONIO CARLOS GARCIA | | 3.2 CPF/CNPJ: 436.296.796-68 | |
| 3.3 Endereço: FAZENDA BOA VISTA, 0 | | 3.4 Bairro: ZONA RURAL | |
| 3.5 Município: ITUTINGA | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 36.390-000 |
| 3.8 Telefone(s): (35) 9987-6026 | | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|-----------------|------------------------------|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Mato Dentro | | 4.2 Área Total (ha): 24,4535 | |
| 4.3 Município/Distrito: ITUTINGA | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10,322 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: ITUMIRIM | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 529.197 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.652.251 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 27,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 24,4535 |
| Total | 24,4535 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Agricultura | 5,6800 |
| Pecuária | 5,6800 |
| Total | 11,3600 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|----------------------|---------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 5,1800 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 0,8500 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 0,3672 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | | 0,3672 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Ecótono - | | | | 0,3672 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 529.118 | 7.652.138 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | | | | 0,1836 |
| Pecuária | | | | 0,1836 |
| Total | | | | 0,3672 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 10,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

1.1 Data da formalização: 11/10/2016

1.2 Data do pedido de informações complementares: 20/12/2016

1.3 Data de entrega das informações complementares 13/01/2017

1.4 Data da emissão do parecer técnico: 16/01/2017

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura florestal nativa com destoca em 0,8500 ha de tipologia caracterizada como ecótono, com a finalidade de agricultura e pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

Propriedade rural com área escriturada de 24,4535 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 529197 Y 7652251, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Localizada no município de Itutinga/MG cujo número de módulos fiscais do município é 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com relevo ondulado. A referida propriedade não possui sede no local. Possui áreas de agricultura, pastagem com presença de árvores esparsas e fragmentos de vegetação nativa. A "norte/noroeste" da propriedade possui o Rio Grande. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, sob o registro de número MG-3134509-02BA1B2F80F74E6F95F50E595FE1C57E. A Reserva Legal indicada no CAR é formada pela vegetação mais representativa, localizada a "norte/noroeste" da propriedade, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 529082 Y 7652525, margeando com a APP do Rio Grande, sendo a tipologia florestal classificada como Floresta Estacional Semidecidual. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 5,1800 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande no município de Itutinga/MG e, conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 27,65% de sua cobertura com vegetação nativa.

A vistoria técnica teve como objetivo analisar o requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,8500 ha de tipologia caracterizada como ecótono com a finalidade de agricultura e pecuária, sendo o aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal utilizado com lenha de origem nativa na propriedade.

Conforme dados obtidos pelo mapa de biomas do IBGE, a área está inserida no bioma mata atlântica. Dados estes que corroboram com os obtidos pelo Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEE), que também demonstra que a área não está no entorno de unidade de conservação e sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Atualmente, 46% da propriedade possuem uso econômico através da atividade de agricultura e pecuária, outros 45% correspondem a APP (21%) e RL (24%) e 9% encontram-se com cobertura vegetal nativa.

Diante do exposto, após vistoria "in loco", análise do processo e consultas ao ZEE, constatou-se que, tecnicamente, da área requerida, somente 0,3672 ha são passíveis de autorização, sendo que o restante de 0,4828 ha ficará como área remanescente, 5,7303 ha de reserva legal (indicada no CAR) e 5,1841 ha de área de preservação permanente. Sendo os dados obtidos através do levantamento topográfico apresentado de responsabilidade técnica de Vinicius Vitor dos Santos CREA MG 174.760/TD e ART nº 1420160000003408244.

A tipologia da área passível de autorização se caracteriza como ecótono e o estágio de regeneração classificado como estágio inicial. Dentre os indivíduos presentes na área observou-se a ocorrência de muitos indivíduos popularmente conhecidos como "aroeirinha" e alguns de "sucupira" dentre outros não identificados no ato da vistoria. Também foi observada a presença de um indivíduo arbóreo caído por causas naturais. O relevo da área passível pode ser classificado como suave/ondulado a ondulado. Vale ressaltar a importância ecológica do remanescente da cobertura florestal/vegetal que permanecerá no local, no que se refere a manutenção da preservação, conservação e dinâmica dos recursos naturais locais.

Sendo o rendimento lenhoso estimado para a área de 10 m³ de lenha de origem nativa para uso na propriedade, conforme informado pelo requerente.

O proprietário ou explorador fica condicionado a: manter espécies protegidas por lei mas que não foram identificadas durante a vistoria (se for o caso); reserva legal e áreas de preservação permanente não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção e deverão ser isoladas; áreas remanescentes também não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção; não utilizar o uso de fogo; utilizar de metodologias para conservação do uso do solo. Qualquer dúvida na demarcação das áreas o proprietário deverá buscar auxílio com profissional habilitado.

5. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3672 ha.

Destarte, aguarde-se o parecer jurídico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 1 de dezembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 02/2017

Análise ao processo n.º 1020000479/16 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa com destoca.

Relatório

Foi requerido por ANTÔNIO CARLOS GARCIA, inscrito no CPF sob o nº 436.296.796-68, autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,85ha, para fins de uso alternativo do solo (agricultura e pecuária), em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural da fisionomia florestal ecótono, dentro do Bioma Mata Atlântica, junto a propriedade denominada 'Fazenda Mato Dentro, localizada no município de Itumirim, matriculada sob o nº. 10.322 junto ao CRI de Itumirim/MG. A propriedade foi inscrita no SICAR (fls.7/9). Os emolumentos foram recolhidos (fls.14). É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia florestal ecótono, em estágio inicial de regeneração, localizada dentro do Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06. A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional. "Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente. Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas." O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica. A intervenção pretendida foi aprovada pelo Técnico Vistoriante.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, sendo autorizado apenas 0,3672ha. Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela URC - COPAM Sul de Minas, conforme determina o Decreto Estadual Nº 46.953, com validade de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13. Caso a supressão seja concedida, deverão ser recolhidas a taxa florestal e reposição florestal. Lavras, 20 de janeiro de 2017.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NRRR Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139


17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 13 de fevereiro de 2017

Fazenda Mato Dentro

Antônio Carlos Garcia

Legenda

 Área Autorizada

Área Autorizada

Google earth

Image © 2016 CNES / Astrium

© 2016 Google



400 m